

Sustentabilidade e Cidadania: A Evolução Histórica dos Direitos Fundamentais Sociais e Ambientais

Sostenibilidad y Ciudadanía: La Evolución Histórica de Los Derechos Sociales y Ambientales Fundamentales

André Luiz Nunes Zogahib

Elieder Bonet Abensur

Reginaldo da Silva Gonçalves

Resumo: A sustentabilidade é uma disciplina ampla, que oferece aos pesquisadores uma variedade de problemáticas sobre a maioria dos aspectos do mundo humano, dos negócios à tecnologia, ao meio ambiente e às ciências sociais. Ao criar um cenário para o progresso da diminuição dos impactos ambientais, ao longo da evolução humana, foram elaboradas leis que de certa forma não são seguidas por muitos na atualidade. Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo elucidar leis, doutrinas e jurisprudências inerentes ao comportamento do homem frente aos problemas ambientais, bem como a respectiva proteção constitucional do meio ambiente (casa comum), frente à exacerbada degradação causadas pelo homem, e com isso buscou-se analisar de forma sistemática as interações das atividades sociais, políticas e econômicas que, de certa forma, está diretamente vinculada ao ambiente e suas respectivas implicações. A sustentabilidade baseia-se em política, economia e filosofia e outras ciências sociais, bem como nas ciências exatas. As habilidades de sustentabilidade e a conscientização ambiental são uma prioridade eminente em todo planeta. O artigo científico é de natureza bibliográfica, tendo como fonte a Constituição Federal, artigos, fontes doutrinárias, jurisprudências entre outras fontes bibliográficas que sustentaram esta pesquisa.

Palavras-chave: Sustentabilidade, legislação ambiental, cidadania.

Resumen: *La sostenibilidad es una disciplina amplia que ofrece a los investigadores una variedad de temas sobre la mayoría de los aspectos del mundo humano, desde los negocios hasta la tecnología, el medio ambiente y las ciencias sociales. Al establecer el escenario para el progreso de la disminución de los impactos ambientales, se han desarrollado leyes a lo*

largo de la evolución humana que muchos no siguen hoy en día. Desde esta perspectiva, el presente trabajo tiene como objetivo dilucidar las leyes, doctrinas y jurisprudencias inherentes al comportamiento del hombre frente a los problemas ambientales, así como la respectiva protección constitucional del medio ambiente (casa común), en vista de la degradación exacerbada causada por el hombre, y por lo tanto buscada - Analizar sistemáticamente las interacciones de actividades sociales, políticas y económicas que de alguna manera están directamente relacionadas con el medio ambiente y sus respectivas implicaciones. La sostenibilidad se basa en la política, la economía y la filosofía y otras ciencias sociales, así como las ciencias exactas. Las habilidades de sostenibilidad y la conciencia ambiental son una prioridad eminente en cada planeta. El artículo científico es de naturaleza bibliográfica, teniendo como fuente de datos la Constitución Federal, artículos, fuentes doctrinales, jurisprudencia entre otras fuentes bibliográficas que respaldaron esta investigación.

Palabras clave: *Sostenibilidad, legislación ambiental, ciudadanía*

1. Introdução

Os direitos ambientais são uma extensão dos direitos humanos básicos que a humanidade exige e merece. O desejo de garantir o acesso de todos os habitantes da Terra a esse padrão essencial de vida é a principal preocupação dos direitos ambientais. Além da distribuição igualitária e do acesso a recursos limpos e sustentáveis, os Direitos Ambientais também incluem uma obrigação adicional dos países industrializados. Requer que ajamos com responsabilidade em nosso próprio uso dos recursos naturais e regulemos nossos níveis de consumo de maneira mais equitativa.

Logo o devido ao valor do “mundo moderno” em bens materiais, a maioria dos habitantes do mundo carece destes direitos humanos e ambientais básicos. Por enquanto, o impacto das consequências ambientais é experimentado por pessoas de fora do reino do consumismo. A crescente taxa de consumo e produção de resíduos no mundo moderno tem um profundo efeito sobre os países em desenvolvimento. A quantidade impressionante de resíduos produzidos, devido a níveis rápidos de consumo, é descartada por nações empobrecidas, onde regulamentações ambientais frouxas permitem um descarte mais barato.

O trabalho tem como objetivo, analisar e elucidar leis, doutrinas e jurisprudências inerentes ao comportamento do homem frente aos problemas ambientais, bem como apontar

respectiva proteção constitucional do meio ambiente (casa comum), frente à exacerbada degradação causada pelo homem, e com isso buscou-se analisar de forma sistemática as interações das atividades sociais, políticas e econômicas que de certa forma está diretamente vinculada ao ambiente e suas respectivas implicações.

2. Metodologia

A metodologia do trabalho está pautada em pesquisa bibliográfica. Para dar suporte científico ao trabalho, a pesquisa bibliográfica foi de suma importância pelo fato de que deu sustentabilidade teórica para a construção do conhecimento com relação à problemática apresentada sobre o eixo temático.

As técnicas usadas nesta pesquisa foram à pesquisa bibliográfica, baseada principalmente em livros e artigos científicos, bem como a letra da lei, onde foram encontrados os assuntos relacionados ao tema proposto. Marconi e Lakatos (2005, p. 43) explicitam que está “pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

3. Resultado e Discussão

Apesar de termos uma Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), e ainda outras leis infraconstitucionais direcionadas à proteção do meio ambiente, este somente foi elevado a status de proteção constitucional com o advento da Carta de 1988. Por exemplo, o art. 225 da Constituição Federal dispõe o seguinte: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A Lei 6.938/81 em seu artigo 1º fixa os fundamentos da Política Nacional do Meio Ambiente com base na Constituição Federal, note-se que mesmo adotando um aspecto legal, veio somente a ser regulamentada com o Decreto 99.274/1990. O espaço que vai de 1981 até 1988, quando da Assembleia Nacional Constituinte que promulgou a Constituição de 1988, inserindo em seu texto um capítulo dedicado ao meio ambiente, as ações se voltavam apenas para aspectos teóricos e normas de prevenção.

A escolha do tema se justifica pelo interesse em conhecer a legislação que trata acerca das questões ambientais e os direitos de proteção do meio ambiente frente à acelerada e exacerbada degradação que o meio ambiente vem sofrendo ao longo dos tempos. É notório o

dever do cidadão quanto a essa temática, uma vez que reduzir os problemas ambientais e sociais iminentes levará uma grande mudança na forma como interagimos com o mundo e entre nós. Isso exigirá que examinemos as relações econômicas que temos umas com as outras e quais são os custos e benefícios para todas as partes envolvidas.

Para elaborar este estudo se utilizou a pesquisa bibliográfica realizada através da leitura da Carta Magna, livros, artigos científicos, dissertações, sites da Internet, revistas e periódicos, cujos dados oferecem reflexões, interpretações, doutrinas, jurisprudências, análises e conclusões de autores, buscando uma correlação com o tema em questão.

Os tratados ambientais têm uma história relativamente curta no contexto do direito internacional contemporâneo. Grande parte da motivação em torno da cooperação ambiental internacional surgiu após a Revolução Industrial, quando o reconhecimento dos impactos ecológicos começou a despontar nos Estados-nação.

Nakamura (2013, p. 08) salienta que à época em que os Estados celebraram os primeiros tratados ambientais, havia uma consciência tímida, que se limitava às necessidades de regular relações comerciais envolvendo a natureza. Com o passar do tempo, o debate foi se aperfeiçoando e o meio ambiente se viu afrontado por discussões em torno do aumento populacional, desenvolvimento econômico e progresso tecnológico, em ritmo cada vez mais acelerado. (NAKAMURA 2013, p. 08).

Para Medina (1994, p.9) o ambiente se gera e se constrói ao longo do processo histórico de ocupação e transformação do espaço por parte de uma sociedade. Portanto, surge como síntese histórica das relações de intercâmbio entre sociedade e natureza.

Muitos dos problemas ambientais mais prementes enfrentados pela humanidade hoje são problemas globais que precisam ser tratados em uma frente internacional, em vez de questões localizadas que podem ser abordadas por países individuais agindo sozinhos. Por esta razão, a lei ambiental internacional por meio dos tratados está se tornando cada vez mais importante como um instrumento na tentativa de combater problemas ambientais globais como o esgotamento do ozônio, as mudanças climáticas, a extinção de espécies e a desertificação.

Nesse contexto Freire, (2000, p. 66-67) diz: “Nosso compromisso, enquanto cidadão nesta sociedade globalizada é o de uma visão mais clara e ampla com a qualidade ambiental para um presente e futuro próximo, onde o homem terá oportunidade a sua vez e voz, tendo como vista não o espaço próximo de ação, mas também o horizonte planetário”.

O Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (1992), conceitua a EA como um processo de aprendizagem

permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Segundo VICTORINO (2000, p.70), a educação ambiental está ligada diretamente às regras de cidadania, pois trata também de questões que envolvem o homem em seu ambiente de trabalho, ambiente familiar e social.

Segundo SILVA (2008, p.16-17), "educação ambiental é uma vertente que preocupa não somente os ambientalistas". Acredita-se na grande importância da interação entre especialistas nesse segmento e na reciprocidade de ideias e reflexões entre profissionais e sociedade civil. O autor aponta para o aumento da população e da capacidade do homem de intervir na natureza, aponta também para o uso mais intenso do espaço e dos recursos naturais, utilizados em função da tecnologia, da medicina e das indústrias com vistas a suprir as necessidades e desejos sociais, aumentando assim os impactos negativos ao meio ambiente e prejudicando a sustentabilidade do planeta.

Para REIGOTA (2009, p. 21), a educação ambiental tem uma história quase que oficial e está muito relacionada a eventos, movimentos sociais e encontros mundiais.¹ Destacam-se como fatos históricos pertinentes à temática da educação ambiental, alguns eventos de importância mundial: a) Conferência de Keele (Grã Bretanha, 1965); b) Conferência de Roma (Itália, 1968); c) Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Estocolmo - Suécia, 1972); d) Conferência de Belgrado (Iugoslávia, 1975); e) Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental - Tbilisi(Geórgia, 1977); f) Conferência Mundial de Educação Ambiental - Moscou(União Soviética, 1987); g) Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio de Janeiro (Brasil, 1992); h) Conferência Rio + 10 - Johannesburgo (África do Sul, 2002). Com a Conferência de Estocolmo - Suécia em 1972, cita-se a necessidade de realizar atividades educativas para a conscientização das pessoas sobre as questões do meio ambiente.

Na Declaração sobre o Meio Ambiente, documento produzido na conferência, verifica-se a existência de um programa de Educação Ambiental, com objetivo de orientar a preservação e a melhoria da qualidade de vida do ser humano. Esse foi o primeiro passo para que governantes implementassem a Educação Ambiental num Plano de Ação Mundial visando a qualidade de vida e a relação do homem com o seu habitat.

4. Considerações Finais

Cuidar do meio ambiente é importante para a existência humana. Para um cuidado ambiental adequado é importante ter alguma legislação em vigor. As leis que temos em relação ao meio ambiente fornecem uma diretriz para que possamos cuidar do meio ambiente de maneira efetiva. Temos uma organização legal diferente e instituições de caridade

ecológicas que cuidam do meio ambiente e defendem a implementação das regras. As leis ambientais também estão na linha de frente para garantir que a lei seja seguida quando se trata de cuidar do meio ambiente.

A sustentabilidade não se refere apenas ao meio ambiente, mas também à nossa saúde como sociedade, para garantir que nenhuma pessoa ou área da vida sofra como resultado da legislação ambiental, para examinar os efeitos a longo prazo das ações que a humanidade adota e fazendo perguntas sobre como isso pode ser melhorado.

Notas complementares

1 As Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente surgiram, inicialmente, através da preocupação dos países desenvolvidos em rever seu modelo de produção, e buscar alternativas econômicas para se alcançar uma harmonização com o meio ambiente. Com o passar do tempo, como expõe Lago (2013), o entendimento de que o subdesenvolvimento estava no cerne da problemática ambiental, o enfoque e a abordagem das Conferências foram se transformando, passando a valorizar mais o multilateralismo, ampliando as responsabilidades ao redor do globo, inserindo novos conceitos, diretrizes e acordos no cenário internacional que passou a vislumbrar a criação de um Regime Internacional Ambiental.

Referências Bibliográficas

SILVA. C. M. O direito à saúde da mulher no sistema carcerário brasileiro. Caruaru-PE 2016

NAKAMURA. J. N. O Direito Ambiental Internacional: construção e efetividade na defesa do meio ambiente. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro rua Marquês de São Vicente, 225 - CEP 22453-900 de janeiro – BRASIL. 2013

MEDINA, Naná Mininni; SANTOS, Elizabeth da Conceição. Educação Ambiental: uma metodologia participativa de formação. Petrópolis: Vozes, 1999.

REIGOTA, Marcos. The forest and the school. São Paulo: Cartaz Editora, 2009.

BOFF, Leonardo. Dignitas terrae - ecology: cry of the earth, cry of the poor. São Paulo: Attica, 1999.

BORTOLOZZI, A.; PEREZ FILHO, A. Environmental education and citizenship reconstruction. Revista Sociedade & Natureza, Uberlândia, v.6. n.11 and 12, p. 41-45, Jan / Dec. 1994

SILVA, Christian Luiz da. Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar. In: _____; MENDES, Judas Tadeu Grassi (Org.). Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005. 196 p.

Autores

André Luiz Nunes Zogahib

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Professor adjunto da Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Administração de Empresas/Comércio Exterior pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas. Graduado em Administração Pública pela Universidade do Estado do

Amazonas.

Elieder Bonet Abensur

Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pós-graduando em Direito Processual pela Escola da Magistratura do Amazonas (ESMAM). Graduado em Direito pela Uninorte.

Reginaldo da Silva Gonçalves

Pós-Graduando em Direito Processual pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM). Graduado em Direito pela Uninorte.